



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 00001/2025/CCAF/CGU/AGU

NUP: 00688.001204/2022-08

INTERESSADOS: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO FEDERAL

ASSUNTOS: BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL “SOB INTERVENÇÃO”: entidade fechada de previdência complementar e patrocinadora do PBP1 e de mais 5 (cinco) planos cindidos, sob intervenção federal decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar em 22 de agosto de 2011, através da portaria nº 459, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de agosto de 2011, prorrogada pela portaria nº 60 de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 24 de janeiro de 2025, seção 1, página 59, localizado à Rua São Bento nº 8, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 29.994.266/0001-89, vem neste ato representado por seu bastante Interventor, o Sr. LUIS GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, casado, CPF nº 070.480.107-89, identidade nº 098290133 – IFP/RJ, nomeado nos termos da Portaria nº 220, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de maio de 2016, seção 2, página 87; **ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS - APPORTUS-SANTOS**, CNPJ nº 66.504.085/0001, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 365, Macuco, Santos/SP, CEP 11015-203, neste ato representada pelo Sr. Jurandir França da Hora; **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT - CNPJ: 58.200.916/0001-75**, com sede na Rua Julio Conceição, nº 91, Mathias, Santos/SP, CEP 11015-540, neste ato representado pelo Sr. Everandy Cirino dos Santos; **SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAPORT**, CNPJ 58.202.441/0001-56, com sede na rua General Câmara, 258, Centro, Santos/SP, CEP 11.010-122, neste ato representado pelo Sr. Claudiomiro Machado; **SINDICATO DOS OPERARIOS EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA PORTOS TERMINAIS MARÍTIMO FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP**, CNPJ nº 58.203.720/0001-34, com sede na Rua Dr. Manoel Tourinho, 168, Santos/SP, CEP 11.015-030, representado neste ato pelo Sr. Guilherme do Amaral Távora; **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIO DO PARÁ E AMAPÁ – SINDGUAPOR**, entidade sindical de 1º Grau, CNPJ nº 22.919.138/0001-21, Avenida Marechal Hermes, s/n, Armazém Dez, bairro do Reduto, Belém-Pará, CEP 66.010070, neste ato representado pelo Sr. Jonas Melo Pereira; **SINDPORT/AL – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VINCULO EMPREGATICIO COM PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABABLHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 10.809.275/0001-24, com sede na Rua Cel. Pedro Lima, 100,

Jaraguá, AL, CEP 57025-220, representada neste ato pelo Sr. Jabson Levino da Silva; **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 33.922.451/0001-35, com sede no SDS – Edifício Venâncio IV – Salas 210/2012 – Asa Sul, CEP 70393-903, Brasília-DF, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Magalhães Giannetto e pelo seu Vice-Presidente, Sr. Eduardo Lira Guterra; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDEPOR-CE**, entidade sindical, situada na Praça Amigos da Marinha, s/n, Bairro Mucuripe, CEP 60182-422, CNPJ nº 63.290.597/0001-76, representado neste ato pelo Sr. Francisco Ronaldo da Silva Monteiro; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS- BA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.341.839/0001-35, com sede na Rua Barão do Cotegipe, nº 236, sala 301 Calçada, Salvador - BA, CEP 40.411-002, representado neste ato pelo Sr. Valci Pinto Santana; **SINDICATO UNIFICADO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT/BA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15238470/0001-65, com sede na Rua Miguel Calmon, 290, Edifício Belo Horizonte, 2º Andar, Comércio, representado neste ato pelo Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS - SINDPORTIL/BA**, com sede na Av. Canavieiras, 144, Teresópolis, Ilhéus – Bahia, inscrito CGM – ME, nº 13.009.543/0001-11, representada neste ato pelo Sr. José Eduardo de Oliveira; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDIPORTO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 07917990000176, situada na Rua Jerônimo Pimentel, n. 944, casa 26, Bairro do Umarizal, CEP 66055000, Belém-Pará, representada neste ato pelo Sra. Raquel Nonato de Brício; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPORN**, CNPJ sob nº 08.553.133/0001-05, com endereço na Rua Esplanada Silva Jardim, n.76, Ribeira, CEP 59.012-090, Natal/RN, representado neste ato pelo Sr. Magno Santos de Farias; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ 30.276.752/0001-40, com sede na Rua Acre, 47 - Salas 501 a 507 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, representado neste ato pelo Sr. Sérgio Magalhães Giannetto; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA, EMPRESAS OPERADORAS PORTUARIAS E ADMINISTRATIVOS EM OGMO NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E NAVEGANTES - SINTAC-SC**, CNPJ 76.697.614/0001-36, com sede na Rua Hélio Douat de Menezes, nº 83, Bairro São João - Itajaí - SC, representado neste ato pelo Sr. Alexandre Pamplona; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS VINCULADOS EM SEGURANÇA, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E OPERADORAS PORTUARIAS DE PERNAMBUCO - SINDPOPE/PE**, CNPJ: 12.861.415/0001-39, com sede Rua do Bom Jesus, 172 - Recife, Recife - PE, CEP 50.030-170, representado neste ato pela Sra. Enilda Virgínia da Silva; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDPORT-MA**, CNPJ: 35.106.467/0001-03, com sede no Porto do Itaqui, S/N, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís-MA, representado neste ato pelo Sr. Lusivaldo Moraes dos Santos; **ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS - APPORTUS-RJ**, inscrita no CNPJ nº 73.369.894/0001-65, com sede na Av. Rio Branco, 37, 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-003, representada neste ato pelo Sr. Ernesto Corrêa Gomes; **ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS NO ESTADO DO ALAGOAS – APPORTUS-AL**, CNPJ nº 05.915.520/0001-48, com sede na rua Cel. Pedro Lima, 100, Jaraguá/AL, CEP 57.025-220, representada pelo Sr. Roberto Leoni da Costa; **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSO E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (SUPORT-ES)**, CNPJ nº 39.780.861/0001-75, com sede na rua Marcelino, 55, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-1 20, representado neste ato pelo Sr. Marildo Capanema Lopes; doravante denominadas **SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÃO**, bem como todas as Patrocinadoras do plano PBP1 CNPB sob o nº 1978.0005-29 e dos planos espelhos cindidos PBP-SPA – CNPB nº 2022.0007-65, PBP-CODESA – CNPB nº 2022.0011-92, PBPCDP – CNPB nº 2022.0017-29, PBP-CDRJ – CNPB nº 2022.0016-56, e PBP-CODEBA – CNPB nº 2022.0018-18, sendo elas: **CDC – COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n.º, Mucuripe, Fortaleza-Ceará, CEP 60.180-422, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada CDC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Lucio Ferreira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 932127 SSP/CE, CPF nº 122.174.173-04, designado pelo Conselho de Administração da Companhia Docas do Ceará, por meio da deliberação constante na Ata da 576ª Reunião Ordinária do CONSAD, ocorrida em 27 de junho de 2023, (85) 99957-9931, dirpre.docas@gmail.com; **CDP -COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO PARÁ**, Empresa Pública Federal, CNPJ nº 04.933.552/0013- 47, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 41, Bairro Campina, Belém - Pará, CEP 66010-000, doravante denominada CDP, neste ato

representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Jardel Rodrigues Da Silva, CPF nº 772.938.182-34 e Cédula de Identidade nº 5061050, (91) 8119-9597, Amanda Malcher - (91) 99136-4025 / (91) 98886-7937, amalcher@cdp.com.br, jardelrsilva@cdp.com.br, rvlima@cdp.com.br; **PORTOS RIO - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 20, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000, CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente, Celular (21) 99756-7928, francisco.martins@portosrio.gov.br, presidenciacdrij@portosrio.gov.br; **CODEBA - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**, Empresa Pública Federal, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, com sede na Avenida da França, nº 1.551 - Bairro Comércio - Salvador/BA, CEP 40.000-010, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente, Antonio Jose Rodriguez de Mattos Gobbo, brasileiro, divorciado, RG nº 17.759.799-9 SSP/SP, CPF nº 105.357.738-97, (11) 96630-0112 / (71) 3320-1322, presidencia@codeba.gov.br; **CODERN - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, empresa pública, CNPJ nº. 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal - RN, CEP 59010-700, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Henrique De Macedo Carlos, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 1325350 ITEP, RN, CPF nº 590.476.905-91, residente e domiciliado na Rua Gal. Aluisio Moura, nº 7, Lagoa Nova - CEP 59075-180, Natal/RN, (84) 99481-8723 / (84) 4005-5302, Reneide Garcia - (84) 98844-3009, dpresidente@codern.com.br, lucianomodesto@portodemaceio.com.br; **APS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**, empresa pública, com 99,99999984% do capital integralizado pela União e com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas normas de direito privado, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Macuco - Santos-SP, Estado de São Paulo, CEP 11015-900, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, doravante denominada APS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Anderson Pomini, designado pelo Conselho de Administração da Autoridade Portuária de Santos, por meio da deliberação nº 060.2023, de 20 de abril de 2023, brasileiro, registro interno nº 39.042-9; **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS (MPor)**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Ed. Anexo - Ala Oeste - 1º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902, Alex Sandro de Avila - Secretário Nacional de Portos, secretaria.snpta@mpor.gov.br; alex.avila@mpor.gov.br e pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, como sucessora da **CODOMAR - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, empresa extinta em setembro de 2020; **VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A. (ANTIGA CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)**, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, com sede na Rua Izidro Benezath, nº 48, 3º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-300, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Serrão Chaves - Diretor-Presidente, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.287.053 - PC/MG, CPF nº 051.508.247-39, (31) 98787-0456 e por seu Diretor Jurídico Miguel Britto Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 200.803 - OAB/RJ, CPF 138.251.157-47, ambos com endereço comercial à Rua Izidro Benezath, número 48, 3º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, mbferreira@vports.com.br; **SPI - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**, Empresa Pública Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Blumenau, 05, Centro, CEP 88.305-101 - Itajai/SC, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, doravante denominada SPI, neste ato representada pelo Superintendente André Leme da Silva Fleury Bonini, nomeado pela Portaria nº 096/2025, publicada no Jornal do Município de Itajai/SC, página 10 da Edição 2894, de 03/01/2025, para exercer o cargo de Superintendente do Porto de Itajai, (47) 99626-1514, superintendente@portoitajai.com.br; **DOCAS PB - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, CNPJ sob nº 02.343.132/0001-41, com sede na Av. Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, CEP 58100-100, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Barbosa - Diretor-Presidente, (83) 3250-3000, secretariagabinete@docas.pb.gov.br, chefegabinete@docas.pb.gov.br ; **PR - PORTO DO RECIFE S/A**, CNPJ nº 04.417.870/0001-11, com sede na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Recife/PE, CEP 50030-280, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Ana Carmelo da Silva, nº 38, Aptº 2022, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-040, portador do RG nº 4.241.781 - SDS/PE e CPF nº 932.832.294-49, (81) 99471-1217, Kelly Araújo, kelly.araujo@portodorecife.pe.gov.br, a seguir denominadas **PATROCINADORAS**, além da **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

CONSIDERANDO a existência de mais de 30 processos judiciais e mais de 20 anos de duração dos correspondentes litígios, com inúmeros recursos, penhoras, bloqueios, dentre outros, gerando enorme prejuízo para todos os envolvidos.

CONSIDERANDO que, diante do déficit técnico do Plano de Benefícios Portus I – PBP1, da ordem de R\$ 3,3 bilhões apurado ao final do ano de 2019, foi operacionalizado um acordo envolvendo um Plano de Equacionamento de Déficit – PED, por intermédio desta Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, por meio do TERMO DE CONCILIAÇÃO nº 002/2020/CCAF/CGU/AGU - KSF, de 30 de março de 2020 - NUP 00688.000050/2020-67;

CONSIDERANDO que, naquela ocasião, os participantes concordaram com alterações regulamentares que resultaram no congelamento do reajuste de seus benefícios, cancelamento do pagamento de pecúlio para participantes ativos e suspensão do pagamento do abono anual, além da instituição de uma contribuição extraordinária no percentual de 18,47% sobre os benefícios recebidos;

CONSIDERANDO que, em contrapartida financeira às alterações regulamentares descritas acima, as Patrocinadoras, em razão do TERMO DE CONCILIAÇÃO nº 002/2020/CCAF/CGU/AGU - KSF, de 30 de março de 2020, firmaram Termos de Compromisso Financeiro – TCF's com o **PORTUS**, além de assumir compromissos contributivos referentes às contribuições extraordinárias de 16,99%, correspondente ao fator de paridade definido na época do PED;

CONSIDERANDO que, após a implantação do PED, o PBP1 foi cindido em mais 5 (cinco) planos de benefícios (planos espelho: Plano de Benefícios Previdenciários – PBP CDP, Plano de Benefícios Previdenciários – PBP CDRJ, Plano de Benefícios Previdenciários – PBP CODEBA, Plano de Benefícios Previdenciários – PBP CODESA e Plano de Benefícios Previdenciários – PBP SPA), devidamente autorizados por todos os órgãos de controle, de forma a conservar absolutamente todos os direitos e obrigações previstos no plano originário;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA NONA do TERMO DE CONCILIAÇÃO nº 002/2020/CCAF/CGU/AGU - KSF, de 30 de março de 2020, previa a possibilidade de revisão do Regulamento do PBP1 e, conseqüentemente, de seus planos cindidos, para fins de melhoria dos benefícios concedidos a seus participantes e redução das obrigações assumidas, tanto por estes como pelas patrocinadoras;

CONSIDERANDO que a **UNIÃO** (MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS – SNP) assumirá obrigações financeiras perante o presente acordo somente e tão somente como sucessora da extinta **COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO – CODOMAR**, nos termos definidos no Decreto nº 9.265, de 10 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC** não assumirá obrigações financeiras ou de qualquer outra espécie no presente acordo e que assinará esse termo e os Termos de Composição e Ajuste de Dívida – TCDs na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) prevê que "(...) conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO que o art. 166, *caput*, do CPC prevê que "a conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada", enquanto o § 3º do mesmo dispositivo prevê que "admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição";

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação é pilar axiológico e norma central da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), aplicável supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo (art. 6º e art. 15, do CPC);

CONSIDERANDO que o Enunciado 60 da I Jornada "Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios" (2016), organizado pela Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal assinala que "as vias adequadas de solução de conflitos previstas em lei, como a conciliação, a arbitragem e a mediação, são plenamente aplicáveis à Administração Pública e não se incompatibilizam com a indisponibilidade do interesse público, diante do Novo Código de Processo Civil e das autorizações legislativas pertinentes aos entes públicos";

CONSIDERANDO que os termos e ajustes dessa negociação não firmam teses de interpretação jurídica, sejam administrativas ou judiciais, sobre os pontos controvertidos, mas estão fundamentadas, sobretudo, na busca por uma solução de conflito potencialmente danoso para todas as partes e que o presente acordo decorre de decisão baseada em evidências, em análise de riscos e também na economicidade constatada a partir da análise do caso concreto;

CONSIDERANDO que as partes interessadas, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, reputam mais conveniente e oportuno resolver a referida controvérsia judicial no âmbito da Administração Pública Federal mediante autocomposição, evitando os custos, demora e desgaste que a manutenção da matéria controvertida em juízo poderia acarretar;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo conciliatório, desenvolvido no âmbito do NUP nº **00688.001204/2022-08**, sobre o qual se sustenta a solução abaixo exposta;

RESOLVEM, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU, celebrar o presente **ACORDO**, encerrando os conflitos relacionados ao conjunto de ações judiciais constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA** e nos termos das cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO ACORDO):

As partes contratantes concordam, com o objetivo de encerrar as ações judiciais constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, em realizar ajustes de todos os benefícios dos participantes ativos, assistidos e pensionistas do Plano PBPI e demais planos cindidos, modificado no Plano de Equacionamento do Déficit - PED de 2020, cujos os detalhes encontram-se discriminados abaixo:

As patrocinadoras se comprometem, sem reconhecimento de solidariedade entre si e nos limites das obrigações individualmente assumidas por cada **PATROCINADORA** em cada Termo de Composição e Ajuste de Dívida – TCD assinado individualmente com o **PORTUS**, a pagar ao **PORTUS** o montante de R\$ 1.146.242.413,31 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos), atualizados na data base de 31/03/2024, correspondente à somatória dos valores individuais de cada TCD celebrado individualmente entre o **PORTUS** e cada **PATROCINADORA**, que se soma aos compromissos por elas firmados, individualmente e sem solidariedade, nos Termos de Compromissos Financeiros – TCFs atualizados na mesma data base, firmados em razão do **TERMO DE CONCILIAÇÃO** nº 002/2020/CCAF/CGU/AGU - KSF, de 30 de março de 2020 - NUP 00688.000050/2020-67, correspondente ao valor de R\$ 1.002.458.449,61 (hum bilhão, dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), perfazendo o montante total de R\$ 2.148.700.862,92 (dois bilhões, cento e quarenta e oito milhões, setecentos mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

1.1 - ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA INDIVIDUALIZADA:

As empresas estatais, signatárias do presente acordo, de forma individualizada, encaminharam à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MGI as análises técnicas e jurídicas detalhadas sobre os riscos processuais de êxito das ações judiciais movidas pelo **PORTUS** contra cada uma delas. Além disso, deverão avaliar a economicidade do presente acordo, com o objetivo de resguardar o interesse público e assegurar a viabilidade e a legalidade das decisões tomadas. Tais análises deverão ser documentadas e mantidas à disposição dos órgãos de controle competentes, garantindo transparência e responsabilidade na condução do acordo.

1.2 - MONTANTES ATRIBUÍVEIS A CADA PATROCINADORA:

PATROCINADORAS	RESULTADO ACORDO (DINHEIRO NOVO)	SALDO DE TCF POSICIONADO EM MAR/2024	PROPOSTA FINAL
APMC (CODERN)	R\$ 10.000.000,00	R\$ 22.951.282,89	R\$ 32.951.282,89
CDC	R\$ 10.000.000,00	R\$ 26.527.072,27	R\$ 36.527.072,27
CDP	R\$ 14.079.027,01	R\$ 41.536.599,47	R\$ 55.615.626,48
CDRJ (PortosRIO)	R\$ 670.000.000,00	R\$ 220.148.447,47	R\$ 890.148.447,47
CODEBA	R\$ 50.000.000,00	R\$ 66.033.280,06	R\$ 116.033.280,06
CODERN	R\$ 15.000.000,00	R\$ 18.831.765,79	R\$ 33.831.765,79
Vports	R\$ 10.000.000,00	R\$ 84.212.728,56	R\$ 94.212.728,56
APS	R\$ 300.000.000,00	R\$ 497.129.538,37	R\$ 797.129.538,37
CODOMAR	R\$ 23.245.747,40	R\$ -	R\$ 23.245.747,40

PORTO DO RECIFE	R\$ 14.500.000,00	R\$ 5.665.009,60	R\$ 20.165.009,60
SPI	R\$ 14.317.228,82	R\$ 12.580.900,95	R\$ 26.898.129,77
PORTUS	R\$ 9.100.000,00	R\$ 6.841.824,07	R\$ 15.941.824,07
Docas Paraíba	RS 6.000.410,08	RS -	RS 6.000.410,08
TOTAL	RS 1.146.242.413,31	RS 1.002.458.449,61	RS 2.148.700.862,92

1.2.1 - A dívida mencionada no *caput* da cláusula 1.2 é resultado das negociações efetuadas entre as partes sobre os valores cobrados pela **PORTUS** das **PATROCINADORAS** nos processos relacionados acima e na **CLÁUSULA SEGUNDA** aplicando-se o *deságio* acordado entre as partes.

1.3 – DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CODOMAR (SUCEDIDA PELA UNIÃO – MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS):

1.3.1. Após as devidas análises técnicas e jurídicas sobre os riscos processuais das ações judiciais movidas por **PORTUS** contra a **CODOMAR (UNIÃO)**, bem como sobre a economicidade do acordo no âmbito do presente procedimento de mediação, a **UNIÃO**, na qualidade de sucessora legal da **CODOMAR**, extinta em razão do **DECRETO Nº 9.265, DE 10 DE JANEIRO DE 2018** e do processo administrativo n.º 50000.006026/2018-77, reconhece e se obriga a pagar o valor de **R\$ 23.245.747,40** (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) em favor do **PORTUS**, a ser atualizado a partir 31/03/2024, pelo Manual e Cálculos da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sob o regime de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

1.3.2. Os valores consideram a extinção integral das ações judiciais correspondentes ao quadro abaixo:

	PROCESSO JUDICIAL	PARTES	JUIZO	VALORES ESTIMADOS E DE FECHAMENTO
1	0509097-36.2016.4.02.5101/RJ	Autor: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: CIA/DOCAS DO ESTADO DO MARANHÃO - CODOMAR	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 511.204,77 (30/10/2020) – 50% (deságio) = R\$ 255.602,38
2	5010461-73.2020.4.5101/RJ	Autor: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: UNIÃO	11ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 3.046.502,03 (junho/2023) – 50% (deságio) = R\$ 1.523.251,01
3	5078172-95.2020.4.02.5101/TRF2)	Autor: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: CIA/DOCAS DO ESTADO DO MARANHÃO - CODOMAR	14ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 283.127,09 – 50% (deságio) = R\$ 141.563,54
4	5073192-37-2022.4.02.5101/RJ	Autor: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: UNIÃO	6ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ	1) RS 4.812.401,33 (principal) – 50% (deságio) – RS 2.406.200,66 RS 481.240,13 (honorários) – 50% (deságio) – RS 240.620,06

5	0506373-93.2015.4.02.5101/RJ (0005228-65.2017.4.02.0000/TRF2) (REsp nº 2145152 / RJ (2024/0179088-0), Relator Ministro Raul Araújo Filho Ação Coletiva da RTSA	Autor: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: CODOMAR e outros	17ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 88.414.902,30 - 80% (deságio) = R\$ 17.682.980,46
6	5065939-95.2022.4.02.5101/RJ	Autor: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Réu: UNIÃO	27ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 1.991.058,59 - 50% (deságio) = R\$ 995.529,29

1.3.3. Os valores referidos no item 1.3.1, após a homologação judicial do presente TERMO DE CONCILIAÇÃO, será pago mediante expedição do respectivo precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, no bojo das ações judiciais acima descritas.

1.4 - FORMAS DE PAGAMENTO:

Os TERMOS DE COMPOSIÇÃO E AJUSTE DE DÍVIDA - TCDs a serem firmados entre as PATROCINADORAS e o PORTUS, individualmente, constituem documentos integrantes do presente TERMO DE CONCILIAÇÃO, ora considerado como acordo principal.

Parágrafo único. Todas as cláusulas financeiras e as relativas às formas de pagamento, garantia, responsabilidade, liquidação antecipada, incidência tributária, honorários advocatícios e de vigência integram o presente acordo sem restrições, sendo a ele aplicáveis sem reservas ou condições.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS AÇÕES JUDICIAIS):

Com o presente acordo, o **PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO"** e as **PATROCINADORAS** peticionarão em todas as ações judiciais em andamento que tenham relação com o acordo ora pactuado, requerendo a homologação judicial do presente TERMO DE CONCILIAÇÃO e dos respectivos TCDs:

		PATROCINADORA	PROCESSO ORIGEM	DECLÍNIO	VARA	ASSUNTO
1	RÉU	CDC	5020212-50.2021.4.02.5101		7ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
2	RÉU	CDRU	0362731-05.2010.8.19.0001	5028671-12.2019.4.02.5101	21ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
3	RÉU	CDRU	5017074-75.2021.4.02.5101		22ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
4	RÉU	CDP	0177145-45.2017.8.19.0001	5064559-08.2020.4.02.5101	1ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
5	RÉU	CODEBA	0026221-76.2004.8.19.0001		14ª VARA CÍVEL	RTSA
6	AUTOR	CODEBA	0461701-69.2012.8.19.0001	5091432-06.2024.4.02.5101	14ª VARA CÍVEL	RTSA
7	RÉU	CODEBA	0176715-93.2017.8.19.0001	5027244-14.2018.4.02.5101	30ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
8	RÉU	CODERN	0446121-67.2010.8.19.0001	-	4ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES

9	RÉU	CODERN	0182102-89.2017.8.19.0001	5057378-87.2019.4.02.5101	8ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
10	RÉU	CODERN	5076397-45.2020.4.02.5101		6ª VARA FEDERAL	RTSA
11	RÉU	APMC (CODERN)	5077436-77.2020.4.02.5101		2ª VARA FEDERAL	RTSA
12	RÉU	CODESA	0356838-33.2010.8.19.0001	0007734-42.2014.4.02.5101	24ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
13	RÉU	CODESA	0180587-19.2017.8.19.0001	5029794-74.2021.4.02.5101	6ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
14	RÉU	CODESP	0300353-13.2010.8.19.0001	0011858-68.2014.4.02.5101	8ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
15	RÉU	CODESP	0176589-43.2017.8.19.0001	5075863-04.2020.4.02.5101	23ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
16	RÉU	CODOMAR	0048424-85.2011.8.19.0001	0509097-36.2016.4.02.5101	10ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
17	RÉU	CODOMAR	0480743-02.2015.8.19.0001	5010461-73.2020.4.02.5101	11ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
18	RÉU	CODOMAR	0131724-86.2004.8.19.0001	5073192-37.2022.4.02.5101	6ª VARA FEDERAL	RTSA
19	RÉU	CODOMAR	0180694-63.2017.8.19.0001	5078172-95.2020.4.02.5101	14ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
20	RÉU	UNIÃO FEDERAL (CODOMAR)	5065939-95.2022.4.02.5101		27ª VARA FEDERAL	CONTRIBUIÇÕES
21	RÉU	DOCAS-PB	0105611-95.2004.8.19.0001	-	41ª VARA CÍVEL	RTSA
22	RÉU	PORTO DO RECIFE	0373541-63.2015.8.19.0001	-	47ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES
23	RÉU	PORTO DO RECIFE	0280882-30.2018.8.19.0001	-	31ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES
24	RÉU	PORTO DO RECIFE	0064929-05.2021.8.19.0001	-	19ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES
25	RÉU	SPI	0373566-76.2015.8.19.0001	-	43ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES
26	RÉU	SPI	0015325-58.2009.8.24.0033 5005432-06.2019.4.04.7208	5006492-142019.8.24.0033	VARA DE FAZ. PÚBLICA	RTSA
27	RÉU	TODAS AS PATROCINAS DORAS	0317434-38.2011.8.19.0001	0506373-93.2015.4.02.5101	17ª VARA FEDERAL	RTSA
28	RÉU	CDRJ	0022472-95.1997.8.19.0001	-	26ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES
29	RÉU	CDRJ	0105594-59.2004.8.19.0001	0079317-54.2014.8.19.0001	21ª VARA CÍVEL	RTSA

30	RÉU	CODERN E PORTO DO RECIFE	0078688-32.2004.8.19.0001	-	45ª VARA CÍVEL	CONTRIBUIÇÕES
31	RÉU	PORTO DO RECIFE	0110864-64.2004.8.19.0001	-	19ª VARA CÍVEL	RTSA

Parágrafo primeiro. No caso de ações judiciais com processo de conhecimento ainda em curso, indicadas no quadro acima como itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, o petiçãoamento terá como finalidade a solicitação de extinção da respectiva ação, com base na alínea "b", do inciso III, do artigo 487, do Código de Processo Civil, dando-se quitação em relação a todas as pretensões dela constantes e implicando em renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretroatável, com exceção do que foi previsto na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo segundo. Os processos judiciais que tenham iniciado a fase de execução, indicados no quadro acima como itens 10, 18, 21, 28, 29, 30 e 31, ficarão suspensos condicionalmente aguardando o cumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Conciliação e do respectivos TCDs, conforme o caso, na forma do art. 922 do Código de Processo Civil, ficando a quitação em relação a todas as pretensões dela constantes, **com renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretroatável**, para momento posterior ao cumprimento integral do acordo, mediante emissão do TERMO DE QUITAÇÃO respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES):

A representação dos participantes ativos, assistidos e pensionistas, neste ato, é feita pelos **SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÃO** convenientes que atuam na defesa dos direitos supraindividuais da categoria em face da legitimação extraordinária prevista na Constituição Federal (art. 8º, III), como também pelas Associações de participantes e assistidos do **PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO"**, nos termos e alcance dos seus respectivos estatutos.

CLÁUSULA QUARTA (DOS BENEFÍCIOS AOS PARTICIPANTES):

Em contrapartida ao montante total a ser pago pelas patrocinadoras e com base em estudo atuarial que comprove a liquidez e o equilíbrio do PBP1 e de seus planos cindidos, serão realizadas alterações em seus regulamentos e nos respectivos planos de custeio, de forma a contemplar os seguintes pontos de convergência do processo de conciliação ora concluído:

I - Aplicação do percentual de 12,81% sobre os valores dos benefícios previstos atualmente em regulamento, considerando a data base de 31/03/2024 e a proporcionalidade da data de início do benefício após a implantação do PED;

II - Pagamento de Antecipação de Pecúlio e de Pecúlio por Morte, conforme o caso, para participante ativo ou autopatrocinado, a partir da vigência do acordo, inclusive para aqueles que faleceram após a data da aprovação da alteração regulamentar provocada pelo PED, em 2020;

III - Pagamento do Abono Anual em definitivo;

IV - Reajuste dos benefícios de prestação continuada a partir de janeiro de 2025, conforme regulamento dos planos e de forma não retroativa;

V - Pagamento integral do Abono Anual referente ao exercício de 2020, que não foi pago em função da inexistência de recursos em razão de pagamento de ações judiciais; e

VI - Redução do percentual de contribuição total para os planos de benefícios, de forma a permitir também maior dedutibilidade na base de cálculo do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas, nas seguintes alíquotas: Contribuição Normal Aposentados: 12,00%; Contribuição Normal Pensionista: 7,20%; Contribuição Extraordinária para ambos: 13,95%.

CLÁUSULA QUINTA (DO OBJETO NÃO INCLUÍDO NO ACORDO):

As partes interessadas concordam que não integrará o presente acordo o processo judicial n.º 0008839-79.1999.4.02.5101, em curso na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, movido pelo **PORTUS** contra a **UNIÃO**, no qual se busca o recebimento dos valores devidos a título de retirada de patrocínio da extinta **EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL – PORTOBRÁS**, sucedida pela **UNIÃO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.029/90, bem como o processo nº 0461529-30.2012.8.19.0001, em curso na 10ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de

Janeiro, movido também pelo PORTUS contra a SNPH, que trata da cobrança de contribuições inadimplidas, podendo os direitos creditórios correspondente ser objeto de novo procedimento de mediação em momento oportuno, em consonância com a cláusula 1.1.1 do Termo de Composição de Dívida, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA (DOS EX-PARTICIPANTES):

As partes após a homologação do acordo criarão um Grupo de Trabalho para fins de confecção de estudo técnico e jurídico para avaliar, de comum acordo e a partir dos resultados alcançados com a finalização do presente processo de mediação, a possibilidade de retorno, a partir de 01/04/2018, ao plano de benefício de origem dos ex-participantes que cancelaram suas inscrições, diante da alteração do plano de custeio prevista no "Parecer Atuarial – Revisão do Plano de Custeio decorrente dos impactos causados pela alteração das Hipóteses Atuariais sobre os Encargos Atuariais do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1", elaborado pela Liability – Serviços Técnicos em atuária.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA SUCESSÃO DAS PATROCINADORAS):

As patrocinadoras, com apoio da Secretaria Nacional de Portos, comprometem-se a informar a eventuais interessados ou sucessores sobre todos os compromissos firmados no presente acordo em caso de alterações em suas estruturas jurídicas, incluindo fusão, incorporação, cisão, desestatização ou qualquer outra reorganização societária. Este compromisso inclui a comunicação e divulgação clara sobre a necessidade de se cumprir todos os termos, bem como todas as condições vigentes e as aqui acordadas, respeitando-se todos os direitos adquiridos dos participantes do PORTUS.

CLÁUSULA OITAVA (DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS):

O PORTUS se compromete a abrir novamente sua carteira de empréstimos a participantes após a efetiva implantação das condições previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, adotando os juros atuariais previstos nos planos de benefícios como meta de remuneração líquida dos empréstimos.

CLÁUSULA NONA (DA GOVERNANÇA • PARIDADE DE REPRESENTAÇÃO):

Em caso de término do regime especial de intervenção no PORTUS e de nomeação provisória dos membros de seus órgãos estatutários para fins de realização de processo eleitoral previsto em Regimento Eleitoral, o PORTUS assegurará a paridade na composição da estrutura provisória entre indicados pelos participantes e indicados pelas patrocinadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA NÃO IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO):

À luz do princípio da boa-fé objetiva, o PORTUS, as PATROCINADORAS, os SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES e FEDERAÇÃO convenientes que subscrevem o presente acordo, assumem o compromisso de não ingressar com qualquer medida judicial visando à suspensão ou modificação dos compromissos ora firmados neste documento, sendo admitido tão somente o ajuizamento de ação de execução dos termos e cláusulas do presente acordo, de modo a garantir a exequibilidade de suas cláusulas e compromissos.

Parágrafo primeiro. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a PATROCINADORA que der causa fica obrigada a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias da data do ajuizamento da eventual ação judicial, a título de penalidade, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do montante devido em razão do presente acordo, adotando-se como base de cálculo os montantes dos aportes a título de "DINHEIRO NOVO" respectivo, constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo segundo. As PATROCINADORAS não serão penalizadas caso a ação judicial seja ajuizada pelos sindicatos, associações e federação, incidindo sobre estes, a título de penalidade, a perda de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do benefício pretendido com a respectiva ação judicial.

Parágrafo terceiro. Caso a ação judicial seja ajuizada pelo PORTUS, incidirá, a título de penalidade, a perda de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do benefício pretendido com a respectiva ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA MANIFESTAÇÃO DA SEST/MGI):

A validade e eficácia do presente acordo ficam sujeitas à manifestação de conformidade da **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST**,

do **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI** em todos os atos daqui decorrentes que se insiram no âmbito de suas competências próprias, devendo culminar com a publicação das portarias de aprovação de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo **PORTUS** e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – **PREVIC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TÍTULOS EXECUTIVOS):

O presente acordo constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 20, parágrafo único e art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015. Todavia, uma vez homologado por sentença dos Juízos competentes, transformar-se-á em **título executivo judicial**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO):

As partes signatárias do presente Termo de Conciliação assumem compromisso e a responsabilidade pela execução de tudo o quanto nele acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS MEDIDAS DE EXECUÇÃO DO ACORDO):

O descumprimento dos termos firmados neste Termo de Conciliação permitirá à parte prejudicada promover a **execução judicial** do Acordo, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser requerida a mediação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO):

Em caso de descumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Termo de Conciliação ou das **CLÁUSULAS FINANCEIRAS** dos TCDs, equivalentes a 3 (três) parcelas mensais consecutivas ou 5 (cinco) parcelas mensais não consecutivas no período de 1(um) ano, a **PATROCINADORA** fica obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da **NOTIFICAÇÃO** feita por **PORTUS** para essa finalidade, ao pagamento de multa percentual incidente sobre os montantes devidos pela própria **PATROCINADORA** em razão do presente acordo a título de **DINHEIRO NOVO**, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, corrigido monetariamente segundo a **CLÁUSULA 2.2** dos TCDs.

Parágrafo Primeiro. O percentual das penalidades será de 50% (cinquenta por cento) e obedecerá aos critérios constantes da tabela abaixo, conforme o volume de recursos financeiros a serem aportados por cada **PATROCINADORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA** acarretará, por igual, no vencimento antecipado de todas as obrigações constantes dos TCDs firmados individualmente, no mesmo prazo previsto para pagamento das penalidades constantes do *caput*.

Parágrafo Terceiro. O Resultado final das penalidades pelo descumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA** seguirá a fórmula abaixo, correspondente à soma dos montantes previstos no acordo posicionados em 31 de março de 2024 e da **PENALIDADE** prevista no *caput*.

TABELA DE PENALIDADES E RESULTADO FINAL		
DINHEIRO NOVO (dn)	PENALIDADE PERCENTUAL SOBRE DINHEIRO NOVO (p)	Fórmula do RESULTADO FINAL por DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (rfda)
.....	50%	$rfda = dn + tcf^* + p$

*tcf (Saldo dos Termos de Compromissos Financeiros – TCFs), conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO):

As partes, de comum acordo, elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU, nos conflitos de sua competência, para **mediar** possíveis controvérsias, situações excepcionais, casos fortuitos e de força

maior que porventura ocorram no cumprimento dos prazos e das obrigações dispostas nesse Termo de Conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO):

Fica, desde logo, eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro ou a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na hipótese de presença da União no conflito, para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, depois de esgotadas as possibilidades conciliatórias perante a CCAF, conforme cláusula anterior. Por retratar toda a realidade dos fatos, o presente Termo de Acordo segue assinado por todas as partes em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CIENTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO):

As partes se comprometem a tomar todas as providências técnicas, administrativas e judiciais para assinatura, homologação e cumprimento voluntário deste acordo.

Parágrafo único: As PARTES INTERESSADAS darão ciência por e-mail do cumprimento das obrigações à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, através dos e-mails institucionais cgu.ccaf@agu.gov.br; jarbas.reis@agu.gov.br e jose.roberto.peixoto@agu.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL):

Os servidores e empregados públicos que participaram do presente procedimento de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, conforme o previsto no art. 40 da Lei n.º 13.140, de 2015, sem prejuízo às penalidades previstas no art. 63, da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA CONFORMIDADE JURÍDICA):

O presente Termo de Conciliação foi submetido à validação das partes, por meio de pareceres de análise de legalidade e de economicidade, consoante diretrizes constantes no Acórdão TCU-Plenário n.º 1234/2004, como medida prévia à assinatura do termo.

Parágrafo único. O presente Termo de Conciliação teve sua validade jurídica atestada por parecer de conformidade aprovado pelo Diretor da CCAF, nos termos do art. 5º e parágrafos da OS/CCAF nº 01, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente Termo de Conciliação segue subscrito:

I - Por Parte do **PORTUS**, o seu bastante Interventor, o Sr. LUIS GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, casado, CPF nº 070.480.107-89, identidade nº 098290133 – IFP/RJ, nomeado nos termos da Portaria nº 220 de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de maio de 2016, seção 2, página 87.

II - Por parte das **PATROCINADORAS do Plano PBP1 CNPB sob o nº 1978.0005-29 e dos planos espelhos cindidos PBP-SPA – CNPB nº 2022.0007-65, PBP-CODESA – CNPB nº 2022.0011-92, PBP-CDP – CNPB nº 2022.0017-29, PBP-CDRJ – CNPB nº 2022.0016-56, e PBP-CODEBA – CNPB nº 2022.0018-18**, as Companhias Docas representadas pelos respectivos Diretores-Presidentes, conforme listagem ao final, sendo que a CODOMAR, sucedida pela **UNIÃO – MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS (MPOR)**, representado pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, o Sr. SILVIO SERAFIM COSTA FILHO, e pelo Secretário Nacional de Portos, Sr. ALEX SANDRO DE ÁVILA, bem como será representada pelo Exm.º Sr. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, na forma do art. 1º, da Lei nº 9.469, de 1997, c/c o art. 2º, do Decreto nº 10.201, de 2020.

III – Por parte dos **PARTICIPANTES do Plano PBP1 CNPB sob o nº 1978.0005-29 e dos planos espelhos cindidos PBP-SPA – CNPB nº 2022.0007-65, PBP-CODESA – CNPB nº 2022.0011-92, PBP-CDP – CNPB nº 2022.0017-29, PBP-CDRJ – CNPB nº 2022.0016-56, e PBP-CODEBA – CNPB nº 2022.0018-18**, os SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÃO representados pelos respectivos Presidentes, conforme listagem ao final.

IV - Por Parte da **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, por seu Diretor-Superintendente, código CCE 1.17, **RICARDO PENA PINHEIRO**, nomeado pela Portaria n.º 1718, de 16 de fevereiro de 2023, do **MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, publicada no DOU, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA HOMOLOGAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO ACORDO):

Por força do art. 75, inciso XII, do Decreto n.º 11.328, de 2023, e conforme delegação do Advogado-Geral da União prevista no art. 6.º da Portaria AGU n.º 173, de 15 de março de 2020 (DOU de 18 de maio de 2020), a assinatura do presente instrumento pelo Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF enseja a imediata homologação do acordo.

A assinatura deste Termo de Conciliação pelo Exm.º ADOGADO-GERAL DA UNIÃO enseja a homologação imediata do acordo, na forma do art. 75, inciso XII, do Decreto n.º 11.328, de 2023 e do art. 32, § 3º, da Lei n.º 13.140, de 2015.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO):

O presente termo de acordo também será levado à homologação pelas partes interessadas aos Juízos competentes, formando-se o correspondente **titulo executivo judicial**, por força do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 13.140/2015 (Lei da Mediação).







Brasília, 25 de fevereiro de 2025.


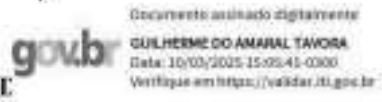
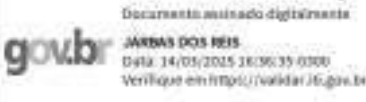
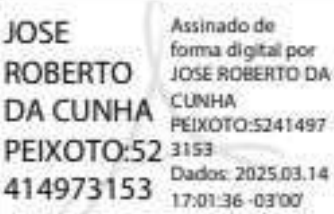
Jorge Rodrigo Araújo Messias	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (UNIÃO DOS PORTOS E AEROPORTOS - SUCESSORA DA CODOMAR - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO MARANHÃO)	JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS Assinado de forma digital por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS Dados: 2025.03.17 16:44:06 -03'00'
Silvio Serafim Costa Filho	MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS	Documento assinado digitalmente gov.br SILVIO SERAFIM COSTA FILHO Data: 14/03/2025 14:32:21 -0300 Verifique em https://validar.jt.gov.br
Alex Sandro De Ávila	SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS	Documento assinado digitalmente gov.br ALEX SANDRO DE AVILA Data: 13/03/2025 10:52:31 -0300 Verifique em https://validar.jt.gov.br
Ricardo Pena Pinheiro	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVIC (INTERVENIENTE-ANUENTE)	Documento assinado digitalmente gov.br RICARDO PENA PINHEIRO Data: 11/03/2025 16:52:50 -0300 Verifique em https://validar.jt.gov.br
Luis Gustavo da Cunha Barbosa	PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA Data: 07/03/2025 20:01:22 -0300 Verifique em https://validar.jt.gov.br

	"SOB INTERVENÇÃO"	
Lúcio Ferreira Gomes	CDC – COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	Documento assinado digitalmente LUCIO FERREIRA GOMES Data: 27/02/2025 16:31:13-0300 Verifique em https://validar.ri.gov.br
Jardel Rodrigues da Silva	CDP -COMPANHIA DOC DO ESTADO DO PARÁ	Documento assinado digitalmente JARDEL RODRIGUES DA SILVA Data: 27/02/2025 16:28:48-0300 Verifique em https://validar.ri.gov.br
Francisco Leite Martins Neto	CDRJ – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Documento assinado digitalmente FRANCISCO LEITE MARTINS NETO Data: 27/02/2025 16:45:03-0300 Verifique em https://validar.ri.gov.br
Antonio José Rodriguez de Mattos Gobbo	CODEBA – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE BAHIA	Documento assinado digitalmente ANTONIO JOSE RODRIGUEZ DE MATTOS GOBBO Data: 28/02/2025 11:58:25-0300 Verifique em https://validar.ri.gov.br
Paulo Henrique de Macedo Carlos	CODERN – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Documento assinado digitalmente PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS Data: 27/02/2025 16:57:07-0300 Verifique em https://validar.ri.gov.br
Anderson Pomini	PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.	ANDERSON POMINI:193 90612888 Assinado de forma digital por ANDERSON POMINI:19390612888 Data: 2025.02.27 17:26:13 -03'00'
Gustavo Serrão Chaves	VPORTS - AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A. (antiga CODESA) -Presidente	GUSTAVO SERRAO CHAVES:051 50824739 Assinado de forma digital por GUSTAVO SERRAO CHAVES:05150824739 Data: 2025.02.28 10:09:26 -03'00'
Miguel Britto Ferreira	VPORTS - AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A. (antiga CODESA)- Diretor Jurídico	MIGUEL BRITTO FERREIRA:1382 5115747 Assinado de forma digital por MIGUEL BRITTO FERREIRA:13825115747 Data: 2025.02.28 09:53:08 -03'00'
André Leme da Silva Fleury Bonini		Documento assinado digitalmente ANDRE LEME DA SILVA FLEURY BONINI Data: 27/02/2025 18:14:23-0300 Verifique em https://validar.ri.gov.br

	SPI SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI	
Ricardo Barbosa	DOCAS PB – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	Documento assinado digitalmente RICARDO BARBOSA Data: 28/02/2025 13:26:57-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia	PR – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE	
Sérgio Magalhães Giannetto	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS (FNP) - Presidente	Documento assinado digitalmente SÉRGIO MAGALHÃES GIANNETTO Data: 28/02/2025 14:42:04-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Eduardo Lira Guterra	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS (FNP) - Vice-Presidente	Documento assinado digitalmente EDUARDO LIRA GUTERRA Data: 02/03/2025 10:46:40-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Everandy Cirino dos Santos	SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAPORT/SP)	Documento assinado digitalmente EVERANDY CIRINO DOS SANTOS Data: 06/03/2025 09:04:53-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Claudomiro Machado	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERA NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAPORT	Documento assinado digitalmente CLAUDOMIRO MACHADO Data: 07/03/2025 18:39:13-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br
Marildo Capanema Lopes	SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS, PORTUARIOS AVULSO E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS	Documento assinado digitalmente MARILDO CAPANEMA LOPES Data: 26/02/2025 17:20:04-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br

	PORTOS DO ESPIRITO SANTO (SUPORT/ES)	
Jonas Melo Pereira	SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINDGUAPOR/PA)	Documento assinado digitalmente JONAS MELO PEREIRA Data: 06/03/2025 10:04:25-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Jabson Levino da Silva	SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VINCULO EMPREGATICIO COM PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABABLHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS (SINDPORT/AL)	Documento assinado digitalmente JABSON LEVINO SILVA Data: 07/03/2025 11:03:37-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Francisco Ronaldo da Silva Monteiro	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ (SINDEPOR/CE)	Documento assinado digitalmente FRANCISCO RONALDO DA SILVA MONTEIRO Data: 10/03/2025 13:03:37-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Valei Pinto Santana	SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS (SPC/BA)	Documento assinado digitalmente VALCIPINTO SANTANA Data: 01/03/2025 14:26:46-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Domingos Valdenir de Souza Barbosa	SINDICATO UNIFICADO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA (SUPORT/BA)	Documento assinado digitalmente DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA Data: 06/03/2025 16:03:21-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
José Eduardo de Oliveira	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS (SINDPORTIL/BA)	Documento assinado digitalmente JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA Data: 06/03/2025 09:27:37-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Raquel Nonato de Brício	SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINDIPORTO/PA)	Documento assinado digitalmente RAQUEL NONATO DE BRICIO Data: 01/03/2025 13:53:39-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br

Magno Santos de Farias	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINPORN/RN)	 <p>Documento assinado digitalmente MAGNO SANTOS DE FARIAS Data: 05/03/2025 20:52:43 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p>
Alexandre Pamplona	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA, EMPRESA OPERADORAS PORTUARIAS E ADMINISTRATIVOS EM OGMO NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E NAVEGANTES - SINTAC-SC	 <p>Documento assinado digitalmente ALEXANDRE PAMPLONA Data: 06/03/2025 14:16:11 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p>
Sérgio Magalhães Giannetto	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (S.T. S. P. P. E. R. J)	 <p>Documento assinado digitalmente SERGIO MAGALHAES GIANNETTO Data: 26/02/2025 14:38:49 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p>
Lusivaldo Moraes dos Santos	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDPORT/MA)	 <p>Documento assinado digitalmente LUSIVALDO MORAES DOS SANTOS Data: 07/03/2025 11:38:43 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p>
Enilda Virginia da Silva	SINDICATO DOS PORTUÁRIOS VINCULADOS E AVULSOS, EM SEGURANÇA, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE PERNAMBUCO (SINDPOPE/PE)	 <p>Documento assinado digitalmente ENILDA VIRGINIA DA SILVA Data: 05/03/2025 10:27:36 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p>
Roberto Leoni da Costa	ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS NO ESTADO DE ALAGOAS (APP/ALAGOAS)	<p>ROBERTO LEONI DA COSTA:54715814749</p> <p>Assinado de forma digital por ROBERTO LEONI DA COSTA:54715814749 Data: 2025.03.10 20:18:21-0300</p>
Ernesto Corrêa Gomes	ASSOCIAÇÃO PARTICIPANTES PORTUS - APPORTUS-RJ	 <p>Documento assinado digitalmente ERNESTO CORREA GOMES Data: 11/03/2025 15:16:38 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p>

Jurandir França da Hora	ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS (APP/SANTOS)	 <p>Assinado eletronicamente JURANDIR FRANÇA DA HORA <small>Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital https://supersapiens.agu.gov.br/validar/di</small></p>
Guilherme do Amaral Távora	SINDICATO DOS OPERARIOS APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRO, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES E CARGA PORTOS TERMINAIS MARÍTIMO FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDOGEESP)	 <p>Documento assinado digitalmente GUILHERME DO AMARAL TAVORA <small>Data: 10/03/2025 15:05:45 -0300 Verifique em https://validar.di.gov.br/</small></p>
Jarbas dos Reis	ADVOGADO DA UNIÃO MEDIADOR DA CCAF	 <p>Documento assinado digitalmente JARBAS DOS REIS <small>Data: 14/03/2025 18:36:35 -0300 Verifique em https://validar.di.gov.br/</small></p>
José Roberto da Cunha Peixoto	ADVOGADO DA UNIÃO – MEDIADOR/DIRETOR DA CCAF	 <p>Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO:52414973153 <small>Dados: 2025.03.14 17:01:36 -03'00'</small></p>

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

JARBAS DOS REIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001204202208 e da chave de acesso 26d3d5e0.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 00001/2025/CCAF/CGU/AGU - ERRATA

NUP: 00688.001204/2022-08

**INTERESSADOS: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB
INTERVENÇÃO FEDERAL**

ASSUNTOS: BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

ERRATA

No **TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 00001/2025/CCAF/CGU/AGU**, datado de 25 de fevereiro de 2025, Nup 00688.001204/2022-08 (Seq. 214), em especial na qualificação das partes, parágrafo primeiro, bem como na assinatura, parte final, será acrescida a **ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS NO ESTADO DO CEARÁ – APPORTUS-CE**, CNPJ 2939393.0001-29, com sede na Avenida Santos Dumont, Sala 704, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60150-160, representada pela Sra. MARIA YÊDA HOLANDA BARBOSA.

Maria Yêda Holanda Barbosa	<p style="text-align: center;">Associação Dos Participantes Do Portus No Estado Do Ceará – Apportus-Ce</p>	<p style="text-align: right; font-size: small;">Documento assinado digitalmente MARIA YEDA HOLANDA BARBOSA Data: 14/03/2025 11:12:29-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
----------------------------	---	---

Obs.: A Errata, devidamente assinada, será parte integrante do **TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 0001/2025/CCAF/CGU/AGU – JRP/JR** (Seq. 214), conforme **NOTA JURÍDICA n. 00004/2025/CCAF/CGU/AGU**(Seq. 217), aprovada pelo **DESPACHO n. 00139/2025/CCAF/CGU/AGU**(Seq. 218).

Brasília, 11 de março de 2025.

JARBAS DOS REIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001204202208 e da chave de acesso 26d3d5e0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

COTA n. 00109/2025/CCAF/CGU/AGU

NUP: 00688.001204/2022-08

INTERESSADOS: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO FEDERAL

ASSUNTOS: BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

Ao Apoio/CCAF,

1. Tendo em vista que o **TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 0001/2025/CCAF/CGU/AGU – JRP/JR** já se encontra assinado por todas as partes interessadas, solicito que o mesmo seja anexado ao presente Nup.
2. Após, deverão ser encaminhadas cópias do citado Termo de Conciliação e da errata (Seq. 220) às partes, da seguinte forma:
 - I - para o PORTUS, aos respectivos representantes;
 - II - para a PRU-2 e CONJUR-MPor, abrir tarefa no sistema para ciência;
 - III - para as PATROCINADORAS/Companhias Docas, ao Ministério de Portos e Aeroportos para que a representante faça o encaminhamento;
 - IV - para os SINDICATOS, ao Presidente da Federação Nacional dos Portuários - FNP para que este faça o encaminhamento a todos os Sindicatos;
 - V - para as ASSOCIAÇÕES (APPORTUS-RJ, APPORTUS-Santos, APPORTUS-AL e APPORTUS-CE), aos respectivos presidentes;
 - VI - para a PREVIC, ao seu Presidente.

Brasília, 17 de março de 2025.

JARBAS DOS REIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001204202208 e da chave de acesso 26d3d5e0



Documento assinado eletronicamente por JARBAS DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1887435299 e chave de acesso 26d3d5e0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JARBAS DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-03-2025 19:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
